

**Art. 2º** Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina-IPPUL

**Parágrafo Único.** Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato, indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência do contrato.

Londrina, 9 de dezembro de 2025. Claudio Luiz Bravim da Silva, Diretor(a) Presidente

#### **PORTARIA IPPUL-PO Nº 96, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**SÚMULA:** Designa servidores para exercer a função de Fiscal de Contrato.

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA**, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 1462/2022, em especial a Seção I, do Capítulo II, do Título V;

Considerando o Contrato nº SMGP-0142/2025 **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação, por meio do Registro de Preços, para a aquisição de estações de trabalho (desktops), equipamentos móveis (notebooks) e monitores sobressalentes, de acordo com o SEI 19.008.213419/2025-44

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo nominados para exercer a função de Fiscal de Contrato.

I – Gustavo de Lima Barbosa, matrícula 10.015-3

II – Janaina de Almeida Carneiro, matrícula 10.031-5

**Art. 2º** Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina-IPPUL

**Parágrafo Único.** Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato, indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência do contrato.

Londrina, 9 de dezembro de 2025. Claudio Luiz Bravim da Silva, Diretor(a) Presidente

## **CMDPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITORS DA PESSOA IDOSA CERTIDÃO**

### **CERTIDÃO Nº 3 /2025**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LONDRINA (CMDPI Londrina)**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354, de 03 de março de 2022, e conforme deliberação ocorrida na 348ª Reunião do CMDPI (extraordinária), realizada na data de 09/06/2025, conforme Resolução CMDPI nº 15/2025, publicada no Jornal Oficial do Município Nº 5508, no dia 10 de junho de 2025

Autoriza a captação de recursos do Imposto de Renda Devido para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina (FMDPI), inscrito no CNPJ sob o número **35.495.593/0001-99**, para viabilizar o projeto intitulado "Pintura da área interna e externa do lar dos vovôs e vovózinhas", da instituição "Sociedade Espírita de Promoção Social - SEPS", inscrita no CNPJ sob o número 77.702.488/0001-23.

Regulamentação: Resolução CMDPI nº 015/2022 e Resolução CMDPI nº 015/2025.

O valor apresentado pelo projeto foi de R\$ 171.871,71 (cento e setenta e um mil oitocentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), acrescidos 10% sobre o valor do projeto, de R\$ 17.187,17 (dezesete mil cento e oitenta e sete reais e dezessete centavos), resultando no valor total de R\$ 189.058,88 (cento e oitenta e nove mil e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) para emissão do CAC, ficando 10% para o FMDPI, conforme artigo 4º, inciso V, da Resolução CMDPI nº-15/2022, que regulamenta o Banco de Projetos de Fluxo Contínuo.

**Art 1º** - Os efeitos dessa certidão retroagem a 9 de junho de 2025.

Londrina, 09 de dezembro de 2025. Angela Tomasetti, Presidente de Conselho